



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 661, DE 14 DE JANEIRO DE 2025**

“Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares, oriundos de excesso de arrecadação e de superávit financeiro, até o limite que especifica, e dá outras providências.”

**ODAIR JOSÉ VARGAS**, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320/64, a:

- I. Abrir créditos adicionais suplementares com recursos de excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por ~~cento~~), do valor apurado nas Receitas Orçamentárias e suas respectivas fontes de recursos, nos termos da legislação vigente;
- II. Abrir créditos adicionais suplementares com recursos de superávit financeiro do exercício anterior, verificado no anexo 14 (balanço Patrimonial) do Balanço Anual do Exercício de 2024, até o limite de 100% (cem por cento), nas suas respectivas fontes de recursos, nos termos da legislação vigente;

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Conquista D' Oeste, em 14 de janeiro de 2025.

  
**Noel de Souza**  
Presidente